



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Fevereiro de 2025 às 10:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-GPGJ-5292025, **Código de Validação:** A83D57F042.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DECISÃO-GPGJ - 5292025
(relativo ao Processo 35542025)
Código de validação: A83D57F042

PROCESSO N°: 3554/2025

REQUERENTE: MARUSCHKA DE MELLO E SILVA BRAHUNA

ASSUNTO: LICENÇAS > TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE > PROMOTOR

Trata-se de Processo Administrativo inaugurado através da Requisição nº 399383 formulada pela Promotora de Justiça Maruschka de Mello e Silva Brahuna, titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (5º Promotor de Justiça de Família), no qual solicita licença médica para tratamento de sua própria saúde, a contar do dia 17 de fevereiro de 2025.

A requerente juntou o atestado médico, porém, sem manifestação da Seção de Saúde Funcional.

A Corregedoria Geral, conforme PARECER-CGMP – 2872025, anuiu com pedido e indicou o a Promotora de Justiça Martha Helena Costa Ribeiro, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (3ª Promotor de Justiça de Família), para substituir a requerente durante a licença solicitada.

Era, em síntese, o que cabia relatar

Isto posto, com fulcro no art. 117, inciso I, da Lei Complementar nº 13/91 e a manifestação da Corregedoria Geral, **DESIGNO a Promotora de Justiça Martha Helena Costa Ribeiro, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (3ª Promotor de Justiça de Família), para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (5º Promotor de Justiça de Família), durante a licença para tratamento de saúde da requerente, sendo a partir do dia 17 de fevereiro de 2025 até ulterior deliberação, com base na Resolução nº 119/2022 – CPMP c/c a Resolução nº 123/2022 – CPMP.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Fevereiro de 2025 às 10:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-GPGJ-5292025, **Código de Validação:** A83D57F042.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Após, encaminhem-se os autos para Seção de Saúde Funcional para manifestação quanto ao atestado médico em anexo.

São Luís, 21 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 10:54 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA